



Encarceramento e racismo estrutural na América Latina e no Brasil¹

Incarceration and structural racism in Latin America and Brazil

Rosilene Marques Sobrinho de FRANÇA*

 <https://orcid.org/0000-0002-7238-7051>

Resumo: O trabalho analisa o processo de implantação das prisões e o papel exercido pelo cárcere na trajetória histórica brasileira e latino-americana, com reflexões sobre o racismo estrutural e seus desdobramentos junto à população pobre, negra e periférica. A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental. Os resultados mostraram que há um paradoxo e também uma incisiva articulação entre encarceramento, racismo estrutural e o recrudescimento da legislação penal e processual penal na América Latina e no Brasil, visto que ao tempo em que formalmente um rol de direitos foram conquistados, a partir dos processos de redemocratização, a seletividade penal, o punitivismo e a guerra às drogas apresentaram uma perspectiva de encarceramento em massa, como forma de controle social da população pobre, negra e moradora das periferias urbanas na atualidade.

Palavras-chave: Estado. Encarceramento. Racismo estrutural.

Abstract: The work analyzes the process of implementation of prisons and the role played by prison in the Brazilian and Latin American historical trajectory, with reflections on structural racism and its consequences for the poor, black and peripheral population. The methodology consisted of a bibliographical and documental study. The results showed that there is a paradox and also an incisive articulation between incarceration, structural racism and the resurgence of criminal legislation and criminal procedure in Latin America and Brazil, since at the time when a list of rights were formally conquered, from the redemocratization processes, penal selectivity, punitivism and the war on drugs presented a perspective of mass incarceration, as a form of social control of the poor, black population living in urban peripheries today.

Keywords: State. Incarceration. Structural racism.

Submetido em: 23/6/2022. Revisto em: 11/10/2022. Aceito em: 25/10/2022.

INTRODUÇÃO

A expansão do sistema capitalista produziu desigualdades em suas diversas fases de desenvolvimento, considerando as etapas comercial, monopolista, industrial e financeira-globalizada, tendo como base a expropriação, a exploração e a concentração de renda em âmbito mundial, com importantes desdobramentos na periferia do capitalismo (BOSCHETTI, 2012).

¹ Trabalho desenvolvido com o apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018 – Processo nº 422013/2018-8.

* Assistente Social. Doutora em políticas públicas. Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI, Teresina, Brasil). Endereço institucional: Campus Ministro Petrônio Portella. Bolsista de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com.

O colonialismo, o capitalismo, o racismo e o patriarcado se apresentam como estruturas de dominação, de exploração e de opressão, ensejando as desigualdades de classe, de raça e de gênero, que na ordem capitalista vão estar presentes nas estruturas políticas, econômicas e sociais, tendo como base um processo de racialização e de hierarquização social.

A metodologia consistiu em um estudo bibliográfico e documental, buscando responder à seguinte questão de pesquisa: Qual o papel exercido pela ação do Estado na reafirmação do racismo estrutural a partir da implantação do sistema prisional e do uso do aparato repressivo na América Latina e no Brasil?

Os resultados mostraram que, no contexto do Estado moderno, o *cárcere* assume uma importante função no sentido de assegurar a reprodução do capital e gerir os problemas decorrentes da superexploração do trabalho, com profundos desdobramentos junto à classe trabalhadora. Em tal cenário, o racismo estrutural é compreendido como a naturalização das estruturas que engendram desigualdade, opressão e discriminação, tendo como base questões raciais, a partir de práticas arraigadas na sociedade, perpassando os diversos campos, inclusive, as sociabilidades e as instituições, assumindo um caráter estruturante das relações políticas, econômicas e sociais na América Latina e Brasil.

Nesse sentido, o aparato repressivo do Estado, materializado pelo sistema de segurança pública e pelo sistema de justiça criminal, para além da busca da segurança, pauta-se pela repressão, a partir de um caráter de seletividade, que reafirma as desigualdades de classe, raça/etnia e gênero, historicamente construídas.

1 ENCARCERAMENTO E RACISMO ESTRUTURAL NOS MODELOS ECONÔMICOS AGRÁRIO-EXPORTADOR E URBANO-INDUSTRIAL

Existe atualmente, na América Latina, aproximadamente 150 milhões de pessoas que possuem ascendência africana, sendo que significativa parcela desse contingente constitui os “[...] 40% da população latino-americana pobre” (HERNÁNDEZ, 2017, p. 15). Apesar desses dados, há uma negação da existência do racismo, o que mostra que sua invisibilização constitui em uma espécie de máscara fundada a partir do mito da democracia racial (HERNÁNDEZ, 2017). Nesse contexto, o *cárcere* se apresenta como uma importante tecnologia de reafirmação da desigualdade racial e do racismo ao efetivar a segregação, a marginalização e a criminalização da população pobre, negra e periférica.

O racismo é estrutural e estruturante das relações sociais que se efetivaram na América Latina e no Brasil, considerando as construções produzidas nos campos econômico, político e social. Em conformidade com Almeida (2019, p. 15), o racismo “[...] é sempre estrutural, ou seja, [...] é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade”. Contudo, é importante destacar que a “[...] ênfase da análise estrutural do racismo não exclui os sujeitos racializados, mas os concebe como parte integrante e ativa de um sistema que, ao mesmo tempo que torna possíveis suas ações, é por eles criado e recriado” (ALMEIDA, 2019, p. 39). Nesse sentido, tem-se um processo de racialização e de hierarquização social (ALEXANDER, 2017).

A relação entre encarceramento e racismo estrutural se ancorou, inclusive, na ordem jurídico-normativa, visto que na produção das leis penais fica evidente a criminalização de condutas que, na prática, servem para a segregação, a marginalização e o encarceramento da população pobre e negra, a exemplo da criminalização da vadiagem.

Os países latino-americanos se constituíram a partir de relações pautadas numa perspectiva colonialista com base em paradigmas eurocêntricos, que ensejaram relações de brutal violência e de desrespeito às diversas formas de organização dos povos originários da América, da Ásia e da África. Tais relações de dominação ensejaram o genocídio, a exploração e a escravidão, como forma de acumulação das riquezas que serviram de base para a emergência de um novo modo de produção: o capitalismo.

O racismo estrutural resulta das relações supracitadas, a partir das quais, tem-se um processo de naturalização das estruturas que engendram desigualdade, exploração e opressão, e que produzem uma hierarquização racial e social. As referidas estruturas hierárquicas foram incorporadas à ordem capitalista, provocando profundas desigualdades, tendo como base, dentre outras, as dimensões de classe, de raça/etnia e de gênero.

Na América Latina, o desenvolvimento do sistema capitalista ocorreu de forma subordinada aos interesses dos países centrais e, a passagem do modelo agrário-exportador para o padrão urbano-industrial agregou relações hierárquicas e de opressão histórica e socialmente construídas, a exemplo do racismo e do patriarcado.

No Brasil, a formação do Estado nacional ocorreu a partir de um projeto de nação branca, elitista, classista, racista e sexista, tendo como base uma lógica periférica e de dependência em relação aos países que ocupam um lugar central na ordem capitalista mundial, ancorada na superexploração do trabalho, na elevada incidência do trabalho informal e na baixa proteção social (MARINI, 2017; OSORIO, 2017).

O cárcere se constitui em uma instituição que emerge com o Estado moderno e se apresenta como uma importante estratégia de controle social, no sentido do disciplinamento e da adequação à ordem do capital. Com o desenvolvimento do capitalismo na Europa e a adoção do modelo penal preconizado a partir dos ideais da modernidade, após as respectivas independências políticas, os países latino-americanos passaram a empreender reformas como forma de adequação aos modelos prisionais europeus e norte-americanos.

Na modernidade, as instituições, como: prisões, escolas, manicômios, asilos, dentre outros, se apresentam como instrumentos de disciplinamento e de controle social. Desse modo, no século XIX a disciplina assume uma importante função na organização do poder por meio das instituições, que passam a exercer o controle sobre os corpos, visando adequá-los à ordem vigente (FOUCAULT, 2001).

Durante o período colonial no Brasil, a punição aos crimes ocorria com base nas respectivas legislações metropolitanas. Apesar das lutas pela independência política e da abolição formal da escravatura, as pessoas negras continuam até hoje sendo alvo de discriminação, de segregação, de marginalização e de criminalização.

Durante grande parte do século XIX, tem-se a manutenção das estruturas de exploração e de violência que marcam a relação com grupos explorados, a exemplo da população negra escravizada, que nos países latino-americanos era um contingente significativo, considerando que “[...] 90% dos aproximadamente 10 milhões de escravizados africanos trazidos para as Américas foram levados para a América Latina e para o Caribe, ao passo que apenas 4,6% foram levados para os Estados Unidos” (MINTZ, 1974 *apud* HERNÁNDEZ, 2017, p. 53).

Apesar dos movimentos formais de independência dos países latino-americanos, durante o século XIX, de modo geral, o modelo escravista foi mantido e, com ele, o caráter violento e elitista das bases coloniais.

Atendendo aos ditames do Estado moderno, no qual o cárcere se apresenta como um instrumento de disciplinamento e de controle dos corpos, a construção das prisões na América Latina não possui um caráter de simultaneidade e, muito menos, de homogeneidade. Contudo, de modo geral, no período 1830-1870 a implantação de unidades prisionais teve como base o modelo norte-americano de Auburn e de Filadélfia, pautado no recolhimento individual aliado ao trabalho. Cabe destacar ainda, que no período 1880-1910 o aparato penal foi influenciado pelos paradigmas da criminologia positivista (CESAR, 2013).

No Brasil, a instabilidade advinda com os processos de independência política, juntamente com o caráter patriarcal e elitista da sociedade, engendrou a adoção de estratégias de controle dos segmentos sociais subalternos a partir do projeto nacional, tendo como base o branqueamento da população e a segregação social das pessoas negras no pós-abolição (CESAR, 2013; AGUIRRE, 2009).

Em relação ao Brasil, as pessoas escravizadas que se encontravam encarceradas eram utilizadas como mão de obra no processo de modernização dos centros urbanos (SILVA, 2013), e, considerando que a passagem do modelo agrário-exportador para o padrão urbano-industrial ocorreu, inicialmente, a partir da região sudeste, São Paulo e Rio de Janeiro se constituíram nos principais centros urbanos do país, nos quais as políticas de segregação, marginalização e criminalização se fizeram de forma mais incisiva.

Em conformidade com Hernández (2017), na década de 1920 havia na realidade fática a separação de ruas para negros e para brancos na cidade de São Paulo, com a segregação racial em espaços públicos (ruas, praças, parques, dentre outros).

Como parte da adequação do aparato repressivo às diretrizes do Estado moderno, no Chile, a perspectiva reformista foi iniciada em 1844, com a implantação da penitenciária de Santiago do Chile, concluída em 1856. Por sua vez, a Casa Correccional de Mujeres, reorganizada em 1864, passou a ser gerida pela Congregação do Bom Pastor. No Peru, em 1856 teve início a construção da penitenciária de Lima, concluída em 1862. Na Argentina, a penitenciária de Buenos Aires foi inaugurada em 1877, se apresentando como uma instituição que serviu de modelo no período. No Uruguai, em 1888 foi estabelecido um regulamento para o estabelecimento de normas no cotidiano prisional, sendo que em 1897 houve a decisão de construção da “[...] Cárcel Correccional de Mujeres y Menores” (CESAR, 2013, p. 38).

Seguindo essa lógica, no período 1830-1940 tem-se na América Latina a emergência e o desenvolvimento de instituições prisionais que serviram para a criminalização de segmentos e grupos sociais subalternizados. Em relação ao encarceramento de mulheres, a discussão sobre a implantação de unidades específicas teve início ainda no século XIX², se constituindo em um

² Nos Estados Unidos, “[...] a primeira prisão exclusivamente para mulheres [...] no estado de Nova York, foi estabelecida em 1835, tendo sido o único estabelecimento desse tipo até 1870, a partir de quando foram abertos vinte reformatórios até 1935” (ANGOTTI, 2018, p. 21). Na Inglaterra, essa discussão já estava presente desde os anos 1950, quando foram implantadas algumas unidades prisionais para mulheres em Londres. Por sua vez, a implantação das referidas instituições na França ocorreu a partir de 1820 (ANGOTTI, 2018).

importante aspecto da reforma penal, cujos pilares tinham como base a reafirmação dos paradigmas de moralidade impostos ao gênero feminino (ANGOTTI, 2018).

No Brasil, a configuração do cárcere historicamente está relacionada a um processo de segregação, marginalização e criminalização de grupos sociais e de suas práticas coletivas, no qual o aparato jurídico-normativo e institucional serve como instrumento de manutenção do poder sobre os segmentos e grupos sociais subalternizados.

As instituições voltadas para o encarceramento de mulheres buscavam reafirmar os paradigmas do patriarcado, com o reforço aos papéis tradicionalmente impostos, por meio de uma maior vigilância e controle, a fim de que estas pudessem acatar e exercer os comportamentos socialmente esperados: o cuidado com a casa e os/as filhos/as.

A partir do Código Criminal de 1830 no Brasil foram intensificadas as pressões da Inglaterra pelo fim do tráfico (BORGES, 2019). Contudo, com base no referido Código Criminal foi mantido tratamento diferente no que se refere às penalidades e às punições impostas a pessoas escravizadas (BORGES, 2019).

Assim como os demais países latino-americanos, o Brasil acompanhou uma tendência mundial de modernização do sistema prisional, que teve início na segunda metade do século XVIII na Inglaterra e nos Estados Unidos (TRINDADE, 2009). Visando promover a construção de penitenciárias pautadas nos moldes ditos modernos, em 1834 foi iniciada a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro (ARAÚJO, 2011). Em 1838, iniciaram as obras para a implantação da Casa de Correção de São Paulo, tendo a mesma sido concluída em 1852. Em 1850, teve início a construção de uma unidade prisional no Recife, concluída em 1867. Em Fortaleza, o processo de implantação foi iniciado em 1851, tendo recebido alguns presos a partir de 1855, contudo, até 1866 suas obras ainda não haviam sido concluídas. Em Salvador, apesar de ter início ainda em 1830, a unidade prisional somente entrou em funcionamento em 1861. No Rio Grande do Sul, Goiás e Minas Gerais também ocorreu um processo similar, com longa trajetória para a implantação de unidades prisionais (CESAR, 2013).

Em relação ao encarceramento de mulheres, desde o período colonial estas ficavam em instituições prisionais no mesmo espaço que os homens, e, frequentemente, dividiam a mesma cela, onde eram comuns “abandono, abusos sexuais [...], doenças, promiscuidade e outros” (ANGOTTI, 2018, p. 17).

No Rio de Janeiro, as prisões eram remanescentes do período colonial, e, de modo geral, funcionavam como calabouço de pessoas escravizadas. Em tal cenário, as prisões de Aljube e o Arsenal da Marinha, encontravam-se com número elevado de presos/as em situação degradante, em espaços insalubres, nos quais eram colocadas as pessoas escravizadas e/ou libertas, homens livres e também mulheres, sendo comum o castigo dos/as escravizados/as e a segregação das pessoas consideradas loucas (SANT’ANNA, 2005). Em tal cenário se configurou um modelo penal que tem como base a repressão aos grupos sociais indesejáveis. Exemplo disso, é o fato de que os cultos de origem africana foram proibidos, utilizando-se o argumento de que os mesmos “[...] perturbavam a ordem pública” (BORGES, 2019, p. 50).

Nesse contexto, ocorreram várias pressões no sentido da abolição da escravatura, com a emissão de leis dentre as quais destacam-se: a proibição do tráfico de pessoas negas escravizadas, em 1851; a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871; a Lei dos Sexagenários, aprovada em 1885; e a Lei Áurea, assinada em 1888 (SILVA, 2013). Contudo, ao tempo em que a legislação promovia uma progressiva abolição formal da escravatura, outras leis eram aprovadas e instituições prisionais foram criadas para exercer o controle social e a repressão.

Na passagem do modelo agrário-exportador para o padrão urbano-industrial na América Latina tem-se uma perspectiva eugenista e desenvolvimentista. No Brasil, o Código Penal de 1890 proibia a prática de magia, o uso de talismãs/cartomancias e o curandeirismo. Nesse sentido, a Lei nº 173/1893 “[...] garantia direitos apenas às associações religiosas oficialmente registradas e que não promovessem fins ilícitos ou imorais [...]” (HERNÁNDEZ, 2017, p. 67), dispondo sobre o uso do aparato repressivo às “[...] práticas religiosas de matriz africana consideradas algo socialmente nocivo e uma ameaça à saúde pública, sob os auspícios do Serviço de Higiene Administrativa da União” (HERNÁNDEZ, 2017, p. 67).

Desse modo, a passagem do modelo agrário-exportador para o padrão urbano-industrial ensejou processos migratórios para os centros urbanos, com aumento das situações de mendicância e a presença de pessoas nas ruas. Em tal cenário, era comum a abordagem policial às situações consideradas como vadiagem, com a repressão dos segmentos e grupos sociais indesejáveis ao convívio social.

Na Venezuela, embora tenha havido a construção dos presídios regionais de São Carlos, Puerto Cabello e Santiago, estes não tiveram mudanças significativas até 1930, considerando que foi somente após “[...] a queda de Juan Vicente Gómez (1908-1935) que se tem a construção da penitenciária-modelo de Caracas” (CESAR, 2013, p. 39). Por sua vez, na Colômbia, a reforma prisional ocorreu a partir de 1934, com a construção “[...] de penitenciárias e uma colônia agrícola, bem como a modernização de outras instituições previamente existentes” (CESAR, 2013, p. 39).

Em Cuba, a construção de penitenciárias a partir dos padrões da modernidade ocorreu com a implantação de uma prisão-modelo em Isla de Pinos, cujo funcionamento teve início a partir de 1926. Em El Salvador, a modernização do sistema carcerário teve início com a implantação da penitenciária de San Salvador no final do século XIX e seu funcionamento em 1905 (HERRERA MENA, 2007, p. 198-199 *apud* CESAR, 2013, p. 39). Na Guatemala, a implantação de unidades prisionais com base nos paradigmas da modernidade ocorreu em 1889, na Ciudad de Guatemala (CESAR, 2013).

Durante a República Velha no Brasil ocorreu uma intensa criminalização das demandas e das estratégias de resistência dos trabalhadores, com base no discurso de estes iriam promover a desordem (OLIVEIRA, 2016). Nesse cenário, as atenções governamentais estavam voltadas para as reformas urbanísticas, a partir das quais as “[...] chagas da sociedade escravista deviam ser cobertas pelas luzes da Belle Époque (1899-1922) [...]” (SILVA, 2013, p. 88). Contudo, o referido projeto de modernização não estava voltado apenas para o embelezamento de ruas e logradouros públicos, também foram utilizados os aparelhos repressivos para a efetivação de práticas higienistas e segregacionistas (SILVA, 2013).

Com o intuito de atender às diretrizes da perspectiva higienista nos centros urbanos, e, visando controlar a (re)produção de práticas sociais com a manutenção da exploração no pós-abolição, ocorreu uma intensa repressão às pessoas consideradas vadias (BORGES, 2019). Ao

lado disso, o projeto nacional estava baseado no embranquecimento da população (HERNÁNDEZ, 2017).

Diante das mobilizações da classe trabalhadora foram aprovadas legislações trabalhistas nos países latino-americanos. No entanto, o desenvolvimento das ações de proteção social como forma de mediação da questão social³ ocorreu a partir da emergência de governos populistas, que utilizaram os aparelhos ideológicos e repressivos para barrar as mudanças estruturais (OLIVEIRA, 2016).

Apesar da aprovação das legislações trabalhistas, de modo geral, o discurso ideológico utilizado estava pautado na concessão e na benesse, deslegitimando a classe trabalhadora de suas conquistas. Desse modo, a lógica de “[...] exclusão dos trabalhadores da participação real em termos de política permanecerá uma constante na história latino-americana, caminhando de mãos dadas com a repressão política” (OLIVEIRA, 2016, p. 135).

No Brasil, o mito da democracia racial buscou forjar o ideário da construção de uma sociedade sem conflito racial (BORGES, 2019). Na Era Vargas (1930-1945), o projeto nacional higienista e populista brasileiro se materializou a partir das práticas sanitaristas. Com o estabelecimento do Estado Novo, em 1937, ocorreu um recrudescimento da repressão policial, a partir da abolição dos partidos políticos e da intensificação da abordagem às pessoas consideradas vadias (HERNÁNDEZ, 2017).

A criação de estabelecimentos prisionais para mulheres no Brasil ocorreu apenas a partir do final dos anos 1930. Antes disso, as mulheres eram encarceradas, contudo, não havia instituições específicas para os segmentos femininos. Nesse sentido, dentre outras, foram implantadas as seguintes instituições: Instituto Feminino de Readaptação Social, em 1937 no Rio Grande do Sul; Presídio de Mulheres de São Paulo, em 1941; e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em 1942 (ANGOTTI, 2018).

O modo de produção capitalista apresenta um caráter de exploração da classe trabalhadora (MARX, 2013; MÉSZÁROS, 2002; MACHADO, 1999; DURIGUETTO; DEMIER, 2017). Na fase monopólica do capital o padrão de acumulação passa a ser regido por um regime de regulação social com base no modelo fordista-keynesiano, que se apresentou como uma forma de gerenciamento do aparato produtivo mediado pela intervenção do Estado (DURIGUETTO; DEMIER, 2017).

A afirmação do Estado nacional no Brasil foi marcada pela intervenção estatal visando criar as estruturas necessárias ao desenvolvimento do capitalismo e, também, barrar a luta de classes e sua atuação no espaço político. No referido contexto, a política desenvolvimentista adotada apoiou-se em uma modernização conservadora, com a repressão à população pobre e negra subalternizada (HADLER, 2012).

³ A acumulação e a desigualdade fazem parte da engrenagem de sustentação do sistema capitalista, e, a geração de riqueza corresponde também a produção de pobreza diante do seu caráter de contradição e de exploração (NETTO, 2001). A exploração presente na relação capital e trabalho gera a questão social, cujas expressões se apresentam a partir dos múltiplos determinantes sociais que afetam a classe trabalhadora (IAMAMOTO, 2011).

A perspectiva ideológica pautada no militarismo e na segurança nacional tem como base a utilização do cárcere como instrumento para a manutenção das ditaduras latino-americanas, a partir do discurso ideológico da segurança nacional, contexto em que a perspectiva penal se pautou no autoritarismo e na repressão aos indivíduos e grupos que firmaram a resistência ao regime, estabelecendo-se um “[...] novo ciclo repressivo, que multiplicará as intervenções policiais e a repressão” (OLIVEIRA, 2016, p. 175). Principalmente durante os anos 1960 e 1970, evidencia-se “[...] o sentido desse momento da história latino-americana, em que apenas Cuba logrou romper a sequência de revoluções interrompidas” (HADLER, 2012, p. 1).

O imperialismo norte-americano e a presença massiva do capital internacional nas economias latino-americanas blindam o espaço político às lutas da classe trabalhadora. No Brasil, durante a Ditadura Militar (1964-1985) promoveu um recrudescimento do aparato repressivo em “[...] prol da ‘segurança nacional’ e, portanto, contra os subversivos, resultando na prisão de jovens oriundos das camadas médias urbanas” (SILVA, 2013, p. 95).

Frente às lutas e movimentos sociais, a América Latina realizou nos anos 1980 a reabertura política e a “[...] transição de sistemas políticos autoritários a governos democraticamente eleitos [...]” (AZEVEDO, 2005, p. 212), cujo cenário político tem como base o pluralismo e as lutas sociais por direitos, contudo, a sua efetivação tem sido perpassada por significativos limites e desafios.

2 ENCARCERAMENTO E RACISMO ESTRUTURAL EM TEMPOS DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO CAPITAL

Na década de 1990 foram adotadas as diretrizes do neoliberalismo na América Latina e no Brasil, com um recrudescimento da legislação e do aparato repressivo, tendo como base a tipificação de crimes e o aumento das penas, que têm ensejado um redimensionamento das políticas criminais e da execução penal (PASTANA, 2009; TEIXEIRA, 2014).

Com isso, mesmo após o fim do regime ditatorial, de modo geral, a ação do Estado permaneceu atrelada aos interesses da autocracia burguesa, com o desenvolvimento das bases estruturantes para os ditames do grande capital no contexto institucional da democracia, a partir das contrarreformas do Estado, dos ajustes fiscais e do recrudescimento do aparato punitivo (COSTA; MENDES, 2021).

Para Demier (2012), nos países em que o Estado de Bem-Estar se apresenta mais consolidado, o aparato institucional e a organização da classe trabalhadora têm como base as representações e os paradigmas da social-democracia. Por outro lado, nos países em que esse aparato protetivo se apresenta mais fragilizado, de modo geral, configura-se o que Demier (2012) denominou de *democracias blindadas*, nas quais as instituições decisórias, compreendendo o aparato ministerial, secretarias, parlamentos, instituições do poder judiciário, dentre outros, não estão voltadas efetivamente para o atendimento às demandas das camadas populares (DURIGUETTO; DEMIER, 2017).

A reestruturação produtiva do capital a partir da década de 1980 ensejou processos de flexibilização com reflexos nas relações de trabalho, gerando um aumento do desemprego e das situações de pobreza e de extrema pobreza frente à adoção do neoliberalismo (ANTUNES, 2020).

O racismo tem significativa sustentação nas instituições do sistema penal brasileiro, notadamente em tempos de neoliberalismo, contribuindo para a reafirmação e a reprodução da racialização e da hierarquização social, bem como das desigualdades historicamente construídas (FLAUZINA, 2008).

Para Wacquant (2003), o Estado penal constitui uma resposta à forma de regulação neoliberal na qual o Estado se apresenta reduzido no campo social, porém, ampliado no âmbito da justiça criminal. Assim, as instituições policiais e penais assumem uma centralidade, com a manutenção dos interesses hegemônicos do capital financeiro no contexto das instituições ditas democráticas.

No referido cenário, tem-se um processo de criminalização da questão social, que passa a ser abordada por meio dos aparatos repressivos. Nesse sentido, se “recorre a dois velhos mecanismos em nossa história, em novas e modernas formas: a militarização da vida; e a eliminação per se de uma parcela desse exército industrial de reserva” (COSTA; MENDES, 2021, p. 90).

A partir dos anos 1990, tem-se a adoção de uma perspectiva proibicionista para a repressão a grupos e práticas sociais, tendo como base a chamada guerra às drogas, apresentando um conjunto de particularidades na América Latina. No Brasil, os processos de encarceramento em massa têm ganhado novos contornos em tempos de neoliberalismo e conservadorismo, considerando o enfoque nas estratégias de repressão à pobreza (FERNANDES, 2020).

No período 1995-2010, o Brasil foi o segundo país com maior “[...] variação de taxa de aprisionamento no mundo, ficando apenas atrás da Indonésia, um regime marcadamente repressor em relação à Política de Drogas, inclusive com penalização por morte [...]” (BORGES, 2019, p. 56), sendo que o *tráfico de drogas* é a principal tipologia que enseja o encarceramento. De modo que há a retração do Estado na proteção social no contexto neoliberal, o que agrava as questões estruturais engendradas na ordem capitalista.

Na América Latina, a segregação racial e territorial articula-se à segregação da pobreza (HERNÁNDEZ, 2017). No Brasil, a guerra às drogas tem sua atuação nas regiões periféricas, tendo como base os estigmas de que as periferias são espaços de criminalidade e violência. A partir dessa lógica, é “[...] pela mira do fuzil que o Estado brasileiro olha para as favelas e periferias” (TELLES; AROUCA; SANTIAGO, 2018, p. 107).

Assim, a repressão aos grupos sociais indesejáveis a partir da perspectiva proibicionista, pauta-se, dentre outros, na segregação territorial destes nas periferias dos centros urbanos, promovendo-se a marginalização de pessoas pobres e negras, sob o argumento da repressão ao tráfico de drogas em âmbito nacional e internacional (HERNÁNDEZ, 2017; RODRIGUES, 2012).

A partir do discurso da guerra às drogas são frequentes as abordagens policiais com armamento pesado, o que tem provocado a morte de significativo contingente da população que vive nesses espaços (FERRUGEM, 2019). Nesse contexto, os direitos sociais são sistematicamente desrespeitados, considerando que “[...] aulas são canceladas, trabalhadores ficam com medo de sair de casa, comércios e equipamentos públicos fecham as portas [...]” (TELLES; AROU-

CA; SANTIAGO, 2018, p. 107), e, “[...] centenas de vidas, a maioria delas de jovens negros, são perdidas” (TELLES; AROUCA; SANTIAGO, 2018, p. 107).

No âmbito desse cenário, é preciso considerar que significativa parcela das pessoas vítimas da violência estrutural é constituída por pessoas jovens, fazendo-se necessária a reflexão em torno do juvenicídio na sociabilidade burguesa (ROCHA, 2020).

No Brasil, o aparato institucional antidrogas teve início na Era Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), com a implantação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) em 1996, responsável pela coordenação e a integração das ações governamentais no âmbito da prevenção e da repressão ao tráfico de drogas. Durante o governo Lula, a partir de 2006, foi criada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, com as mesmas funções assumidas anteriormente pela SENAD (RODRIGUES, 2012).

A emergência de movimentos de extrema-direita ocorreu, sobretudo, a partir da crise do capital de 2008, que teve início nos Estados Unidos com a chamada crise imobiliária, que ensejou desdobramentos em âmbito mundial (SEVERO, 2020; BOISARD, 2014). Em tal cenário, o aparato estatal atua no sentido de barrar os movimentos da classe trabalhadora, agudizando as expressões da questão social nos países latino-americanos (MAURIEL, 2020).

O recrudescimento das legislações na América Latina pautado na perspectiva proibicionista, com fundamento na chamada guerra às drogas, tem promovido um processo de *encarceramento em massa* com a “[...] deslegitimação do discurso dos direitos humanos, que perde espaço em prol do discurso de defesa e de segurança global” (OLIVEIRA, 2016, p. 178).

No Brasil, há um conjunto de ambiguidades e de contradições que perpassam a política de segurança pública no pós-Constituição Federal de 1988 (CAMPOS; AZEVEDO, 2020). Em tal cenário, o Estado Penal se pauta por um processo de seletividade que se coaduna com os interesses da ordem capitalista neoliberal (ARRUDA; MARIANI, 2020).

Dentre as leis que promoveram um recrudescimento da política criminal no Brasil, destacam-se: 1) *Lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072/90)*, que definiu como hediondos os crimes que apresentam um grande potencial ofensivo; 2) *Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)*⁴, criado em 2001 no estado de São Paulo, o qual dispunha que o preso “[...] líder de facções criminosas ou de comportamentos similares, poderia ser isolado por até 365 dias em uma cela” (ROSA; ARGUELLO, 2020, p. 199). O referido regime foi adotado em âmbito nacional com a aprovação da Lei nº 10.792/2003, que alterou o artigo 52 da Lei de Execução Penal (LEP) (ROSA; ARGUELLO, 2020); 3) *Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006)*, segundo a qual a definição das condutas de uso ou de tráfico de drogas fica ao arbítrio do julgador, o que tem ensejado um encarceramento em massa, a partir dos processos de seletividade penal pautados no racismo estrutural, com o encarceramento de pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas; 4) *Pacote Anticrime*, criado a partir da Lei nº 13.964/19, que promoveu alterações no Código Penal e em leis especiais.

Durante os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) (2003-2016), ocorreu uma reformulação na política de segurança pública pautada na repressão ao crime organizado e no controle

⁴ De modo geral, o Regime Disciplinar Diferenciado apresenta conteúdos que reafirmam as práticas desumanas que historicamente caracterizaram o aparato repressivo em nosso país (ROSA; ARGUELLO, 2020).

de armas, com aumento do número de pessoas encarceradas. Após o *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, esse recrudescimento ocorreu de uma forma mais incisiva, com práticas repressivas nas periferias urbanas e o genocídio da população pobre, negra e periférica (FERNANDES, 2020).

Considerando uma análise articulada entre classe, raça e gênero, pode-se apreender que as mulheres negras apresentam significativas particularidades nos países da América Latina. Estudos recentes mostram que “[...] as mulheres afro-brasileiras no mercado de trabalho estão em situação pior que as mulheres brancas e que os homens de todas as raças, pois elas estão desproporcionalmente super-representadas no mercado informal” (HERNÁNDEZ, 2017, p. 93).

Com o golpe jurídico e parlamentar de 2016, no Brasil tem-se um conjunto de medidas regressivas com cortes orçamentários nas políticas públicas e a ampliação do Estado Penal, tendo como base a polarização política e a intensificação do militarismo (SILVA; TAVARES, 2021; LÖWY, 2015). Nesse cenário, o número de mulheres encarceradas passou de 36.929 em 2019 para 36.999 em 2020; e o número de homens no sistema prisional passou de 711.080 para 716.967 no referido período. Em 2020, 66,3% das pessoas encarceradas eram negras e 48,6% eram jovens com idade entre 18 e 29 anos, mostrando que o perfil do sistema prisional brasileiro é majoritariamente constituído por pessoas jovens, pobres, negras e moradoras das periferias urbanas (BARROS, 2021).

A reestruturação produtiva do capital, os ajustes fiscais e as contrarreformas do Estado resultaram na regressão de direitos e na precarização das relações trabalhistas. Em tal cenário, em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, tem-se a adoção de práticas repressivas com a militarização da vida social e a criminalização da classe trabalhadora (COSTA; MENDES, 2021).

Por outro lado, em conformidade com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), até junho de 2021 haviam 820.689 pessoas encarceradas no Brasil (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2021). No campo social, “[...] a precarização da vida urbana com as instáveis ou inexistentes políticas públicas, a vulnerabilidade social e o ciclo da pobreza tornam as periferias espaços invisíveis, onde a violência em suas múltiplas manifestações é naturalizada” (COUTO, 2021, p. 66).

No contexto da pandemia da Covid-19, as medidas preventivas adotadas compreenderam, dentre outras, ações voltadas para o desencarceramento, com a: 1) reavaliação de prisões provisórias que tenham ultrapassado 90 dias ou que se relacionem com crime em que não tenha havido violência ou grave ameaça à pessoa, bem como de pessoas que pertençam a grupo de risco ou de pessoas encarceradas em estabelecimentos penais em que não exista assistência médica; b) concessão da progressão de regime para pessoas que pertençam a grupo de risco ou na situações em que os presídios estejam superlotados ou que não tenham assistência à saúde; c) prisão domiciliar, quando a pessoa presa com suspeita ou confirmação de Covid-19 não tenha acesso a isolamento adequado (CARVALHO; SANTOS; SANTOS; 2020).

Apesar das referidas medidas, foram significativos os impactos da Covid-19 nas instituições prisionais brasileiras, considerando que até 05/05/2022 foram registrados 32.944 casos suspei-

tos, 66.408 casos confirmados e 286 óbitos de pessoas no sistema carcerário (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2022).

Desse modo, a repressão do Estado contribui para a reafirmação e a reprodução do racismo estrutural e das estruturas de desigualdades, sendo que o discurso ideológico da necessidade de garantia da segurança é utilizado como forma de conter as resistências e as lutas sociais frente ao aprofundamento das expressões da questão social no atual contexto neoliberal e conservador, que coloca em xeque os instrumentos e os mecanismos democráticos (ALMEIDA, 2020; MAURIEL, 2020; BONALUME; JACINTO, 2019).

A atual agenda neoliberal e conservadora está em consonância com as diretrizes do grande capital e das agências multilaterais que têm ditado as regras para a América Latina em atendimento aos interesses da burguesia financeira (BRAZ, 2017). Essa perspectiva tem como base um conservadorismo que afeta diretamente as questões raciais, de gênero e de orientação sexual, reafirmando o racismo estrutural, o patriarcado, o classismo e o sexismo. Dessa forma, faz-se necessária a desconstrução desses sistemas de dominação e de opressão, como forma de fortalecimento da democracia e defesa da cidadania.

CONCLUSÃO

Há um paradoxo e uma incisiva articulação entre encarceramento, racismo estrutural e o recrudescimento da legislação penal e processual penal na América Latina e no Brasil. Ao tempo em que se conquistou formalmente um rol de direitos, a partir dos processos de redemocratização, o racismo estrutural e o cárcere, aliados aos processos de seletividade e de segregação socioterritorial, apresentaram uma perspectiva de *encarceramento em massa*, como forma de controle social da população pobre, negra e moradora das periferias urbanas.

A ação repressiva do Estado, visando o controle dos grupos sociais subalternizados se coaduna com os interesses do capital financeiro e o receituário neoliberal para a América Latina. A seletividade punitiva tem promovido a estigmatização de grupos sociais vulnerabilizados e empobrecidos, tendo a raça como elemento de discriminação e de repressão, reforçando o caráter racista, classista e sexista da ação do Estado na atualidade, com significativos desdobramentos junto à classe trabalhadora, frente ao recrudescimento da legislação penal em atendimento aos interesses do capital.

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, o fundo público tem sido cooptado pelos interesses elitistas, com a reprodução das estruturas de desigualdades que histórica e socialmente foram construídas no Brasil. Nesse sentido, faz-se necessária a desconstrução das estruturas do classismo, do racismo, do patriarcado e do sexismo na América Latina e no Brasil, com ações voltadas para os processos de desencarceramento e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, visando a garantia de direitos dos diversos segmentos e grupos sociais.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarisa Nunes *et al.* (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 38-39.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. Comentários de José Daniel Cesano. 2. ed revisada. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviço na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Prisão, trabalho & liberdade. Os africanos livres na construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, 1834-1864. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 5., 2011, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2011. v. 1. p. 01-22. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/imagens/Textos5/araujo%2ocarlos%2oeduardo%2om.%2ode.pdf>. Acesso em: 5 maio 2022.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. (Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local? **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 57, p. 54-74, jun./set. 2020. Disponível em: [http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/n57a3%2o-%2o\(Re\)Pensar%2oa%2o%2oE2%8o%9C1%3%B3gica%E2%8o%9D%2odo%2osistema%2oprisional%2ocontempor%C3%A2neo.pdf](http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/n57a3%2o-%2o(Re)Pensar%2oa%2o%2oE2%8o%9C1%3%B3gica%E2%8o%9D%2odo%2osistema%2oprisional%2ocontempor%C3%A2neo.pdf). Acesso em: 5 maio 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 212-241, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/Rg8nx3NZXwv8fD4LxdwfWF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

BARROS, Betina Warmling. **O sistema prisional em 2020-2021**: entre a COVID-19, o atraso na vacinação e a continuidade dos problemas estruturais. São Paulo: Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/11-o-sistema-prisional-em-2020-2021-entre-a-covid-19-o-atraso-na-vacinacao-e-a-continuidade-dos-problemas-estruturais.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

BOISARD, Stéphane. Pensando as direitas na América Latina - objeto científico, sujeitos e temporalidades? **Varia História**, Belo Horizonte, v. 30, n. 52, p. 85-100, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/sBfJZdwGXqKhx6ZSfgnFPZH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 de maio de 2022.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Qq6QLcbfcSRLZj7kRh9R3Bm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOSCHETTI, Ivanete. América Latina, política social e pobreza: “novo” modelo de desenvolvimento? In: SALVADOR, Evilasio *et al.* (Orgs.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012. p. 31-58.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. **Rev. Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 128, p. 85-103, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/J74WJRdJH6sHMHC9MhSDc8Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 28, n. 73, e002, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vR44MqkgK4qjHYh6kDbxH5S/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

CARVALHO, Sérgio Garófalo de; SANTOS, Andreia Beatriz Silva dos; SANTOS, Ivete Maria. A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3493-3502, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/GCbXVPLqVYQ7Kxz7SsVCjVS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

CESAR, Tiago da Silva. Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina. **MÉ-TIS: história & cultura**, Caxias do Sul, v. 12, n. 23, jan./dez. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/236124021.pdf>. Acesso em: 5 maio 2022.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da; MENDES, Kíssila Teixeira. Autocracia burguesa e bolsonarismo: um ensaio. **Marx e o Marxismo**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 16, p. 73-95, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/402>. Acesso em: 18 maio 2022.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. Necropolítica e racismo na construção da cartografia da violência nas periferias de Belém. **Revista USP**, São Paulo, v. 1, n. 129, p. 63-80, abril/maio/junho, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/188623/174202>. Acesso em: 18 maio 2022.

DEMIER, Felipe. Democracias blindadas nos dois lados do Atlântico: formas de dominação político-social e contrarreformas no tardo-capitalismo (Portugal e Brasil). **Libertas**, Juiz de Fora, v. 12, n. 2, p. 01-22, ago./dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18240/9488>. Acesso em: 18 maio 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo. **Notícias**, Depen, Brasília (DF), 20 dez. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significati->

MACHADO, Luiz Toledo. A teoria da dependência na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 199-215, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/mjsc7pDvgJxjSNFFM6NwmGN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. O trabalho prisional na casa de detenção do recife no século XIX. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 187-202, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v3n2a22011.pdf>. Acesso em: 05 maio 2022.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. **Germinal: Marx. e Educ. em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648/15300>. Acesso em: 18 maio 2022.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro 1. O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Assistência e repressão: pilares no enfrentamento da “questão social”. **Vértices**, Campos dos Goytacazes, v. 22, n. especial, p. 706-726, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6257/625764793007/625764793007.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**, Brasília (DF), n. 3, ano 2, p. 41-49, jan./jun. 2001. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

OLIVEIRA, Lucas Lopes. A criminalização da pobreza na América Latina como estratégia de controle político. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 168-186, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/25371>. Acesso em: 18 maio 2022.

OSORIO, Jaime. Sobre o Estado, o poder político e o Estado dependente. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez., 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17820>. Acesso em: 16 maio 2021.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/wgJXpCKYqGDKFVJRsvF8Qrf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

ROCHA, Andréa Pires. **O juvenicídio brasileiro**: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYJjdcGrnzGjx6r3n46ww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 maio 2022.

ROSA, Bruna Melgarejo; ARGUELLO, Mariana Engers. O novo RDD à luz do pacote anticrime: recrudescimento penal, aspectos criminológicos e violação aos direitos humanos. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 11, n. 26, p. 196-217, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/33/22>. Acesso em: 17 maio 2022.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: ANPUH, 2005, v. 1. p. 01-08. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548206569_7f52259e722341f9022329fe9db4731f.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

SEVERO, Denise Osório. Impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil: uma proposta de matriz de análise. **Revista Eletrônica Interações Sociais (REIS)**, Rio Grande (RS), v. 4, n. 1, p. 14-29, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/12005/8300>. Acesso em: 18 maio 2022.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do Império à República: considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista Equatorial**, Natal, v. 1, n. 1, p. 85-100, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/14888/pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

SILVA, Janaína Lima Penalva da; TAVARES, Francisco Mata Machado. Neoliberalismo como Autoritarismo no Brasil Contemporâneo: declínio democrático e perecimento constitucional em nome do mercado, da ordem e da família. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 41, n. 1, e70041, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/70041/37599>. Acesso em: 18 maio 2022.

TEIXEIRA, Alessandra. Políticas penais no Brasil contemporâneo: uma história em três tempos. **L'Ordinaire des Amériques**, [Online], n. 216, p. 1-12, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/orda/1068>. Acesso em: 5 maio 2022.

TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 18, p. 107-112, dez. 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4807-181206bapi18cap12.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

TRINDADE, Cláudia Moraes. O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865). **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 30, p. 167-196, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/VjMbjXDFZbVcWHMGVrQB9TF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 maio 2022.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Rosilene Marques Sobrinho de FRANÇA

Graduada em Serviço Social, Direito e História. Mestre e doutora em políticas públicas (UFPI). Bolsista de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina/Piauí/Brasil. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (GEDIPO). Coordenadora adjunta do Núcleo de Estudos e Pesquisa Sociedade, Direitos e Políticas Públicas (NUSDIPP). Membro da Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Áreas de interesse de pesquisa: políticas públicas, assistência social, direitos, encarceramento, violência, família e gerações.
